

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal
Criação de Cargos de Provimento em Comissão
Coordenador de Vigilância Sanitária**

**Exercício de 2019
Maio**

Objetivo

Criação de Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, para atendimento das demandas da Vigilância Sanitária do Município.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação de Cargos de Provimento Em Comissão				
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	2.928,34	2.928,34

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 260/2019
PROTOCOLADO
Em: 01.05.19, às 13:45

Monali F. da S.
SECRETARIA



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Criação de Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, para atendimento das demandas da Fiscalização Sanitária do Município.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação de Cargos de Provimento Em Comissão				
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	2.928,34	2.928,34

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criação de novo cargo em Comissão, para coordenação das atividades de fiscalização e vigilância sanitária do Município.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2019	2020	2021
Gastos com a meta proposta	27.315,00	50.413,00	53.439,00
	27.315,00	50.413,00	53.439,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2019	2020	2021
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	27.315,00	50.413,00	53.439,00
	27.315,00	50.413,00	53.439,00



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Nonoai RS, 02 de maio de 2019



Setor de pessoal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Criação de Cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, para atendimento das demandas da Fiscalização Sanitária do Município.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação de Cargos de Provimento Em Comissão				
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	2.928,34	2.928,34

JUSTIFICATIVA: Necessidade de criação de novo cargo em Comissão, para coordenação das atividades de fiscalização e vigilância sanitária do Município.



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2018	34.332
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2019	37.070
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2020	39.300
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021	41.600
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2018	17.250
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2019	18.690
07	Acréscimos com o aumento proposto em 2020	20.072
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	21.674
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2018	50,24 %
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	50,42 %
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	51,07 %
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	52,10 %

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %



RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida



(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

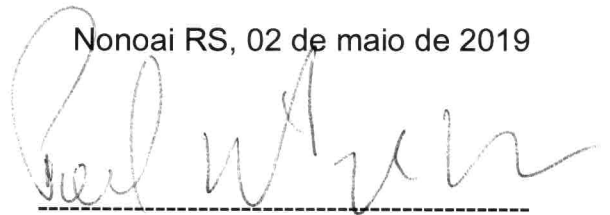
4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Nonoai RS, 02 de maio de 2019



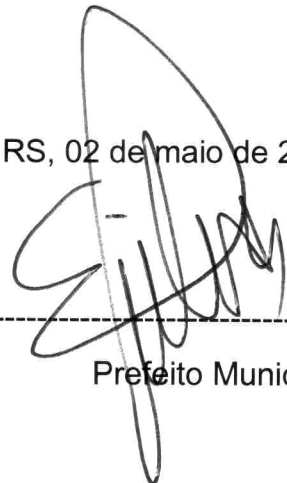
Secretaria de Adm/Faz.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 02/05/2019, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nonoai RS, 02 de maio de 2019



Prefeito Municipal